

EDITAL CONSUN / UNIARP N° 001/2020

Dispõe sobre as eleições para escolha dos representantes docentes e respectivos suplentes para fins de constituição do CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN da UNIARP

O Reitor da **Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando o art. 7° do Regulamento Geral da UNIARP,

RESOLVE:

Art. 1° - Anunciar e convocar as eleições para escolha de 4 representantes e respectivos suplentes para mandato de (01) um ano, renovável por mais (01) um ano, para constituição do Conselho Universitário – CONSUN UNIARP.

Art. 2° - Regulamento do Processo Eleitoral é parte integrante do presente Edital.

Art. 3° - Este Edital entra em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições em contrário.

Caçador, 19 de novembro de 2020.

Prof. Dr. Anderson Antonio Mattos Martins
Reitor UNIARP

REGULAMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES E RESPECTIVOS SUPLENTES PARA FINS DE COMPOSIÇÃO DO CONSUN – UNIARP

1- Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão, formada por três membros nomeados pelo Reitor com as seguintes atribuições:

- a) Receber as inscrições dos candidatos junto à Secretaria Geral, com a Sra. Suzana A. M. Franco, conforme formulário (Anexo 1).
- b) Coordenar o Processo eleitoral;
- c) Homologar as inscrições dos candidatos para concorrer aos cargos de representantes docentes para fins de representatividade de seus pares junto ao CONSUN – UNIARP;
- d) Nomear a constituição da mesa receptora, constituída por um presidente, um secretario e um mesário;
- e) Nomear a comissão de escrutinação e dela receber os resultados parciais e a totalização;
- f) Encaminhar o resultado final ao Reitor;
- g) Responsabilizar-se pela guarda e inviolabilidade dos votos para escrutínio, até o final do processo eleitoral;
- h) Providenciar cédulas, urnas, cabinas, listagens parciais, mapas de totalização e outros materiais, e meios que garantam a completa lisura do processo eleitoral;
- i) Regulamentar a campanha eleitoral em conjunto com os candidatos;
- j) Tomar todas as providencias necessárias para a realização das eleições.

2- Se algum membro da Comissão Eleitoral sair candidato deverá ser substituído por ato do Reitor.

3- Poderão candidatar – se ao cargo de representante docente, aqueles que preencherem as exigências constantes conforme reza o art., 81 do

Regulamento Geral.

§1º O Colégio Eleitoral, é constituído por professores da Educação Superior colocados à disposição pela Fundação no exercício de suas funções, conforme reza o art. 39 do Regulamento Geral.

§2º No caso de empate o voto de qualidade respeitará o critério relacionado ao professor que comprovar o maior tempo de vínculo empregatício com esta instituição.

4- A Comissão Eleitoral pronunciar-se-á, no prazo de até 24 horas, sobre a legitimidade ou não dos candidatos inscritos.

5- A campanha eleitoral dos candidatos encerrar-se-á no dia, hora e data conforme cronograma (Anexo 2).

6- Compete à comissão, juntamente com os candidatos, estabelecer o plano da campanha eleitoral, cabendo à comissão a coordenação.

7- Não havendo acordo entre os interessados e a comissão, esta estabelecerá o programa da campanha.

8- Não haverá votos em separado, por procuração e nem votos em trânsito.

9- As cédulas escrutinadas deverão ser preservadas e guardadas sob a responsabilidade do Presidente da Comissão até a posse dos eleitos.

10- Os recursos contra eventuais questões deverão ser apresentados, ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 48 horas do fato e a comissão terá mais 24 horas para dar seu parecer, sendo esta decisão irrecorrível.

11- Dos resultados do escrutínio registrados em ata, caberá recurso dentro de 48 horas, à Comissão Eleitoral sob estrita arguição de ilegalidade. A Comissão terá 24 horas para emitir seu parecer, sendo esta decisão irrecorrível.

12- Os quatro candidatos que obtiveram o maior número de votos validos serão considerados eleitos e titulares dos cargos, sendo suplentes aqueles que respectivamente alcançarem o quinto, sexto, sétimo e oitavo lugares na votação.

13- A posse dos representantes docentes eleitos dar-se-á no dia 03 de dezembro do corrente, às 14h.

14- Os candidatos que descumprirem o presente regulamento poderão sofrer punições que vão, desde advertência verbal até a cassação da inscrição do

candidato.

15- O Cronograma para o Processo eleitoral é o constante do Anexo 2 deste regulamento.

16- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão eleitoral.

Caçador, 19 de novembro de 2020.

ANEXO 1

FICHA DE ISCRIÇÃO PARA O CARGO REPRESENTANTE DOCENTE COMPOSIÇÃO DO CONSUN

À PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL – COMPOSIÇÃO CONSUN

_____, nacionalidade, condição civil, profissão, com CI e CPF, _____ residente _____ e _____ domiciliado _____ a Rua _____, vêm, por meio do presente solicitar sua inscrição para concorrer ao cargo de _____, para fins de composição do CONSELHO UNIVERSITARIO – CONSUN da UNIARP, conforme documentos expedido pela Secretaria – Acadêmica, comprovando a exigência determinada pelo art. 81, do regulamento Geral da UNIARP.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Caçador, ____, de novembro de 2020.

Assinatura: _____

NOME COMPLETO:

FUNÇÃO:

ANEXO 2

CRONOGRAMA PROCESSO ELEITORAL

Procedimentos	Período
1- Inscrições dos candidatos	De 23 a 25/11/2020 das 13h30min às 17h e das 19h30min às 21h, de forma presencial na sala da secretaria geral, Bloco Administrativo e Reitoria, Campus Caçador.
2- Homologação das inscrições dos candidatos e início da Campanha Eleitoral	26/11/2020 (quinta-feira) 12h
3- Homologação da Lista de Eleitores	26/11/2020 (quinta-feira) 18h
4- Término da Campanha Eleitoral	26/11/2020 (quinta-feira) 23h59min
5- Eleições	Dia: 27/11/2020 (sexta-feira) Horário: das 13h às 19h Local: Biblioteca Campus Caçador e no Campus Fraiburgo
6- Homologação e Encaminhamento dos resultados	30/11/2020 (segunda- feira) 19h
7- Posse dos representantes dos Coordenadores titular e suplente eleito	03/12/2020 (quinta- feira) 14h